



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

DECRETO LEGISLATIVO Nº 498/1991

Ementa

SUSPENDE, POR INCONSTITUCIONAL, A EXECUÇÃO DO ART. 181 E SEUS PARÁGRAFOS E ALÍNEAS DA LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ, QUE CRIA A COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE.

Data da Norma

27/11/1991

Data de Publicação

03/12/1991

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Decreto Legislativo nº 538/1991](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Republicação: IOM 24/01/1992.

Retificação: IOM 28/01/1992.

LEI ORGÂNICA - inconstitucionalidade

SAÚDE - geral

Autor: MESA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

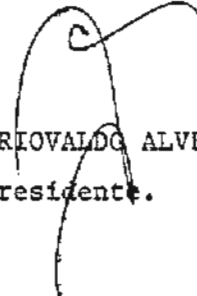
Suspende, por inconstitucional, a execução do art. 181 e seus parágrafos e alíneas da Lei Orgânica de Jundiaí, que cria a Comissão Paritária de Saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de novembro de 1991, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É suspensa, por inconstitucional, a execução do art. 181, § 1º, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e §§ 2º e 3º da Lei Orgânica de Jundiaí, em vista do acórdão de 21 de agosto de 1991 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.402-0/8.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de novembro de mil novecentos e noventa e um (27.11.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

mm

25 x 35 mm

SG